



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal

LEI MUNICIPAL N.º. 1.236 DE 17 DE JUNHO DE 2012.

Câmara Municipal de Paulo Afonso

RECEBIDO 15/05/13

[Assinatura]
Câmbite do Presidente

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude, COMJUVE, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Paulo Afonso, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e foi sancionada na forma do § 3º do art. 49 da Lei Orgânica a presente Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Juventude - COMJUVE -, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, como órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, normativo e fiscalizador, com a finalidade de formular, propor, normatizar e fiscalizar as diretrizes da ação governamental voltadas à promoção de políticas públicas para a juventude, fomentar estudos e pesquisas acerca da realidade socioeconômica juvenil e o intercâmbio entre as organizações juvenis, nacionais, estaduais, regionais e internacionais, com as seguintes funções básicas:

I - Função consultiva, a emitir juízo sobre os projetos, encaminhados pelo órgão executivo, por meio de pareceres;

II, - Função propositiva quando formular políticas devidamente pactuadas e harmonizadas com os diversos atores da sociedade representados no Conselho e do poder público municipal representados no Conselho.

Art. 2º - Ao COMJUVE compete:

I - Estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam à integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do município;

II - Propor estratégias de acompanhamento e avaliação da política municipal de juventude;

III - Acompanhar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social na articulação com outros órgãos da administração pública federal e estadual;

IV, - Articular em conjunto com as Secretarias estudos, debates e pesquisas relativas à questão da juventude;

V - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da situação juvenil, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas;

VI - apresentar propostas de políticas públicas e outras iniciativas que visem a assegurar e ampliar os direitos da juventude;





MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

VII - articular-se com os conselhos estaduais e nacional de juventude e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de políticas públicas de juventude; e

VIII - Fomentar o intercâmbio entre organizações juvenis nacionais, estaduais, regionais e internacionais.

Parágrafo Único - As competências do COMJUVE serão exercidas em consonância com o disposto na Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei no 8.242/1991 e no Decreto Federal nº. 5.490 de 14 de julho de 2005.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas ações, discussões e na definição de suas resoluções, o COMJUVE observará:

- I - o respeito à organização autônoma da sociedade civil;
- II - o caráter público das discussões, processos e resoluções;
- III - o respeito à identidade e à diversidade da juventude;
- IV - a pluralidade da participação juvenil, por meio de suas representações; e
- V - a análise global e integrada das dimensões, estruturas, compromissos, finalidades e resultados das políticas públicas de juventude.

Art. 4º - O COMJUVE será constituído de 12 (doze) membros titulares, e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo 6 (seis) representantes do governo municipal e 6 (seis) representantes da sociedade civil organizada.

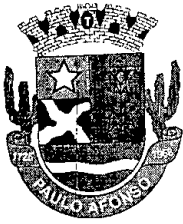
§ 1º - Os representantes governamentais serão indicados pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigor da presente lei.

§ 2º - A sociedade civil organizada será representada por jovens, dentre outros, os urbanos, rurais, comerciários, empresariais, estudantis, religiosos, de gênero, negros, índios, diversidade sexual, a serem definidos por Assembléia Geral de Jovens a ser articulada e coordenada pelo Conselho Municipal.

§ 3º - O COMJUVE será obrigatoriamente composto por no mínimo 2/3 (dois terços) de representantes com idade até 29 (vinte e nove) anos.

§ 4º - A escolha dos primeiros conselheiros da sociedade civil organizada será articulada e coordenada por uma Comissão Provisória formada por





MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

indicados pelas seguintes entidades:

- a) União dos Estudantes da Bahia;
- b) União dos Estudantes do Brasil;
- c) Comissão pró-Gremio do IFBA;
- d) SAMPA;
- e) Sociedade Espírita Joana de Angelis;
- f) Jovens em Busca de Cristo - JBC;
- g) Ong. Repensar;
- h) Colégio 7 de Setembro;
- i) Faculdade 7 de Setembro;
- j) Diretórios Acadêmicos de Pesca e de Direito da UNEB;
- k) APLB Sindicato;
- l) OAB - Subseção de Paulo Afonso;
- m) IFBA; e da
- n) Ong. Aghenda.

Art. 5º - Os conselheiros do COMJUVE poderão perder o mandato, antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:

I - por renúncia;

II - pela ausência imotivada em duas reuniões consecutivas do COMJUVE;

III - Pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria qualificada dos membros do COMJUVE; ou

IV - por requerimento da entidade da sociedade civil representada.

Art. 6º - O COMJUVE terá a seguinte organização:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora composta por Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;

III - Grupos de Trabalho e Comissões.

§ único - A escolha e composição de Mesa Diretora obedecerá os princípios da paridade e rodízio entre os representantes do governo municipal e da sociedade civil organizada.

Art. 7º - Compete ao Plenário do COMJUVE:

I - Aprovar seu regimento interno, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da posse dos Conselheiros;

II - Eleger anualmente a Mesa Diretora do COMJUVE, por meio de escolha direta





MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

seus membros, por voto da maioria simples, para cumprirem mandato de um ano;

III - instituir grupos de trabalho e comissões, de caráter temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos;

IV - deliberar sobre a perda de mandato dos membros do COMJUVE referidos nos incisos II e III do art. 5º;

V - aprovar o calendário de reuniões ordinárias do COMJUVE;

VI - aprovar anualmente o relatório de atividades do COMJUVE; e

VII - deliberar e editar resoluções relativas ao exercido das atribuições do COMJUVE.

§ 1º - As funções de Presidente e de Vice-Presidente serão ocupadas, alternadamente, entre os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada;

§ 2º - As deliberações do Plenário dar-se-ão, preferencialmente, por consenso ou por maioria simples de votos.

§ 3º - Os Grupos de Trabalho e as Comissões terão duração predeterminada, cronograma de trabalho específico e composição definida pelo Plenário do COMJUVE, ficando facultativo o convite a outras representações ou personalidades de notório conhecimento na temática de Juventude que não tenham assento no COMJUVE.

§ 4º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deverá prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades da Secretaria Executiva do Conselho Municipal da Juventude e de seus Grupos de Trabalho e Comissões.

§ 5º - À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social caberá prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades de secretaria-executiva do CMJ e de seus grupos de trabalho e comissões.

Art. 8º - São atribuições do Presidente do COMJUVE:

I - convocar e presidir as reuniões do COMJUVE;

II - solicitar ao COMJUVE ou aos grupos de trabalho ou às comissões a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

III - firmar as atas das reuniões do COMJUVE; e

IV - constituir e organizar o funcionamento dos grupos de trabalho;





MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

comissões e convocar as respectivas reuniões.

Art. 9º - O Suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado por órgãos da Administração Pública Municipal e o caráter, a natureza e as condições que será prestado serão definidos pelo regulamento desta lei.

Art. 10 - O COMJUVE reunir-se-á por convocação de seu Presidente, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente mediante convocação de seu Presidente ou de, no mínimo, cinco membros titulares..

Art. 11 - Fica facultado ao COMJUVE promover a realização de seminários ou encontros municipais sobre temas constitutivos de suas atribuições específicas.

Art. 12 - É facultado ao Conselho Municipal de Juventude solicitar servidores públicos da administração pública direta e indireta para formação de equipe técnica e de apoio administrativo, bem como de pareceres necessários à consecução dos seus objetivos.

Art. 13 - O COMJUVE elaborará e aprovará o seu regimento interno no prazo de noventa dias, a contar da sua instalação, devendo este ser publicado na forma de Resolução.

Parágrafo único - O regimento interno do COMJUVE deverá estabelecer as competências e demais procedimentos necessários ao seu funcionamento.

Art. 14 - O Conselho de que se trata esta lei não substitui o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente nas atribuições que a eles são conferidas.

Art. 15 - O COMJUVE contará com recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para o cumprimento de suas funções.

Art. 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 17 DE JUNHO DE 2012.

ANILTON BASTOS PEREIRA.

PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado nesta data, mediante
afixação de cópia na portaria
desta PREFEITURA

EM 17/06/2012

GABINETE DO PREFEITO.

Cavalcini

